



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

### RESPOSTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90277/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.048286/2023-00

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar (com instalação), bebedouros, frigobares, geladeiras e freezers, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO e das Secretarias que manifestaram interesse, com vigência de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE de 08 de outubro de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90277/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6.º do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90277/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das Respostas aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

Considerando que a matéria diz respeito à especificação técnica do objeto, os questionamentos foram submetidos à análise da Unidade Requisitante que emitiu Pareceres.

#### 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE GESTORA

##### 2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 Id. (67670956):

###### Esclarecimento 1:

"Ao analisarmos as especificações do item 5, verificamos a exigência de aparelhos com potência mínima de 60.000 BTUs. Gostaríamos de informar que os principais fabricantes do mercado nacional atualizaram suas linhas de produção, substituindo o padrão de 60.000 BTUs por modelos de alta eficiência com potências nominais entre 55.000 e 58.000 BTUs. A manutenção da exigência em exatos 60.000 BTUs pode restringir severamente a competitividade do certame, visto a escassez de estoque desses modelos específicos nas tecnologias mais modernas (Inverter). Diante do exposto, questionamos: O órgão aceitará equipamentos com potência a partir de 55.000 BTUs? Ressaltamos que essa pequena variação não compromete o desempenho térmico se aliada a equipamentos de melhor classificação energética, garantindo maior participação de licitantes e melhores preços para a Administração Pública."

### 2.1.1. Manifestação da Unidade Gestora id. (67973148 ):

Os novos modelos de ares condicionados de alta eficiência, com potências nominais entre 55 mil e 58 mil BTUs atendem a ambientes cuja carga térmica necessite de uma central de 60 mil BTUs dos modelos antigos para sua refrigeração, portanto, podem participar do certame.

### 2.2 . Síntese do Pedido da Empresa 2 Id. ( 67941554 ):

#### Esclarecimento 2:

"Os itens 06 e 07 (bebedouros de mesa e de coluna) solicitam perfurador de galão, porém somente a marca esmaltec atende esse descritivo tirando a competitividade de outras marcas."

### 2.2.1. Manifestação da Unidade Gestora id. (67973148)

A inexistência de perfurador para galão de água não causa óbice à utilização do mesmo, pois se trata de um mero acessório, sendo, portanto, peça dispensável no certame, com isso, recomendo que seja levada essa informação caso o objeto mais competitivo não venha a possuir-lo.

### 2.3 . Síntese do Pedido da Empresa Id (68002211)

#### Esclarecimento 3:

"1. Qual a metragem necessária para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado previstos neste certame? 2. Será necessário a execução de serviços de drenagem e elétrica para a instalação desses equipamentos?."

### 2.3.1. Manifestação da Unidade Gestora Id. (68062098)

Fica sob responsabilidade da empresa que realizará a instalação do equipamento, no caso de condicionadores de ar tipo split "parede-parede", os serviços de drenagem e instalação elétrica, considerando uma metragem de até 10 m de distância entre o quadro de energia e o ponto de instalação do equipamento, responsabilizando-se por todo o cabeamento e disjuntor.

## 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento apresentados pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90277/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que NÃO AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 19 de janeiro de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 08/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68076794** e o código CRC **F569B281**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.048286/2023-00

SEI nº 68076794